



DIÁRIO OFICIAL DE **ASSIS**



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1700

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 05 de novembro de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.204, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município nos dias 19 e 20 de Novembro de 2012.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 20 de Novembro é comemorado o dia da morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares que lutou contra a escravidão,

Considerando que neste dia é um momento de conscientização e reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Assis no dia 20 de Novembro de 2012, considerado o Dia Nacional da Consciência Negra, excetuando-se nos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único - Fica, também, declarado ponto facultativo o dia 19 de Novembro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2012.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE **ASSIS**

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira



**Não deixe o mosquito transmissor
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br



DECRETO Nº 6.203 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.012

Institui a transição democrática de governo no Município de Assis, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Assis a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao Prefeito eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º, deste Decreto.

Art. 2º - O processo de transição terá início a partir da publicação deste Decreto e deve encerrar-se com a posse do candidato Prefeito eleito.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput será formada uma equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º, deste Decreto.

Art. 3º - O Prefeito eleito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, após a publicação deste Decreto.

§ 2º - A Equipe de Transição terá um interlocutor que será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 3º - O Prefeito em exercício indicará para compor a Equipe de Transição um interlocutor da atual Administração que deverá ser de sua confiança e pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira.

§ 4º - Após a indicação dos membros da Equipe de Transição, o Prefeito em exercício procederá a nomeação através de Portaria.

§ 5º - O interlocutor da Equipe de Transição terá amplos poderes para solicitar informações de todas as Secretarias Municipais e da Administração Indireta, incluindo o ASSISPREV.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º, deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao interlocutor indicado pelo Prefeito em exercício, a que se refere o § 3º do artigo 3º, deste Decreto ao qual competirá no prazo de 2 (dois) dias requisitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município os dados e informações e encaminhá-los à Equipe de Transição com a necessária precisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A inexistência ou omissão dos dados e informações fornecidas ao interlocutor da Equipe de Transição serão apuradas e responsabilizados os agentes fornecedores.

§ 2º - Outras informações consideradas relevantes pelo interlocutor indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado pelos mesmos e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que FOREM necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração atual.

Parágrafo único - As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.

Art. 7º - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem

necessários.

Art. 8º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 10- A interlocução da Administração atual será através da servidora Sônia Rodrigues Spera e do Prefeito eleito será através do Dr. Fernando Spinosa Mossini.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2012.

**Não deixe o mosquito transmissor
fazer escala na sua casa.**

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.

**Faca a sua parte.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br

Prefeitura de Assis
SUS
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**Diga não
as DROGAS**



DISQUE
DENÚNCIA
197

Sigilo
ABSOLUTO



**COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE**